

<u>Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal</u> Estado do Paraná

LEI Nº. 1287-A/2005

Súmula: "Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso, estabelece suas funções e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou, e, Eu Moacir Ribeiro Lataliza, prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

- Art. 1°. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão colegiado, de natureza permanente e composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil vinculado ao Departamento de Assistência Social.
- Art. 2°. O Conselho Municipal do Idoso tem caráter consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador da política de defesa dos direitos do idoso no âmbito municipal, respeitadas as diretrizes das Leis Federais n°s 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, e 10.741, de 1° de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.
- Art. 3°. Na definição da política de atendimento, o Conselho Municipal do Idoso conjugará esforços dos órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais, visando ao desenvolvimento de ações voltadas ao idoso.
- Art. 4°. Compete ao Conselho Municipal do Idoso a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política de atendimento ao idoso, no âmbito municipal, mediante as seguintes atribuições:
- I formular diretrizes e sugerir a promoção, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, de atividades que visem à defesa dos direitos dos idosos, possibilitando sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultura do município;
- II colaborar com os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, no estudo dos problemas dos idosos, propondo medidas adequadas à sua solução;
- III garantir a fixação, nas instituições públicas, em local visível, da legislação relativa aos direitos do idoso, com esclarecimentos e orientação sobre a utilização dos serviços que lhe são assegurados;
- IV propor ao Governo Municipal, a elaboração de normas ou iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e eliminar da legislação disposições discriminatórias;
- V zelar pelo cumprimento da legislação relativa ao direito dos idosos;
- VI sugerir, estimular e apoiar ações que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – CEP 86.490-000 – Fone/Fax.: (43) 3551.1122 E-mail: pmrpinhal@uol.com.br-76.968.064/0001-42 opinar sobre denuncias que forem encaminhadas, propondo as medidas cabíveis;

VIII - estimular e apoiar realizações concernentes ao idoso, promovendo entendimento e intercâmbios com organizações afins;

IX – zelar pelo cumprimento das políticas públicas voltadas à população idosa, nos termos das Leis Federais nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, e 10,741 de 1º de outubro de 2003;

X - assegurar e promover a divulgação dos direitos do idoso e dos mecanismos existentes para sua proteção, incluídos os deveres da família, da sociedade e do Estado.

XI – estimular a formação de profissionais voltados ao entendimento do idoso, bem como apoiar estudos e pesquisas sobre as questões do envelhecimento;

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, para avaliação da situação do idoso e propositura de diretrizes para o aperfeiçoamento no sistema;

XIII - manter articulação com os Conselhos Estaduais e Nacional do Idoso;

XIV - elaborar o seu Regimento Interno para a aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 5°. – Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa maior de 60(sessenta) anos de idade.

Art. 6°. – O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, observada a seguinte representatividade:

I – 6(seis) membros e respectivos suplentes, representantes do Poder Público Municipal indicado pelo prefeito Municipal, sendo:

- a 3 (três) representantes da Secretaria Municipal da Saúde, devendo ser 1 (um) agente comunitário, 1 (uma) enfermeira e 1 (um) representante indicado pela Secretária da Saúde;
 - b 1 (um) representante do Departamento de Assistência Social;
 - c 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
- d- 1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- II 6 (seis) membros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil
 Organizada, organizações não governamentais de atendimento ao idoso.

Rua Paraná, 983 – Caixa Postal: 15 – CEP 86.490-000 – Fone/Fax.: (43) 3551.1122 E-mail: pmrpinhal@uol.com.br- 76.968.064/0001-42





<u>Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal</u> Estado do Paraná

- § 1º Os membros a que a alude o inciso II terão a sua representatividade garantida da seguinte forma:
- a 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente, indicado pelo Lar São Vicente de Paulo de Ribeirão do Pinhal;
- b-2 (dois) membros indicados pelo Grupo da Terceira Idade de Ribeirão do Pinhal;
- c-2 (dois) membros escolhidos entre os idosos da comunidade de Ribeirão do Pinhal.
- d-1 (um) membro do Conselho Tutelar de Ribeirão do Pinhal, indicado pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- § 2º A escolha dos idosos se dará em Assembléia especificamente convocada para esta finalidade.
- § 3º Os membros do Conselho Municipal do Idoso exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução.
- § 4º O Conselho Municipal do Idoso será presidido por um de seus membros titulares, eleito entre seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se uma única reeleição.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso será dirigido:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente

III - Secretário

IV - Tesoureiro

Art. 8º - O Conselho Municipal do Idoso terá seu funcionamento regido por Regimento próprio, observado as seguintes normas:

I - o plenário e órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão públicas e realizadas, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, respeitadas as disposições do Regimento Interno.

III - as decisões do Conselho Municipal do idoso serão consubstanciadas em Resoluções;

IV – o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.



Prefeitura do Município de Ribeirão do Pinhal Estado do Paraná

- Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal do Idoso poderá recorrer a pessoas de notória especialização para prestar assessoramento em assuntos específicos.
- Art. 10 O Conselho Municipal do Idoso poderá criar comissões auxiliares, constituídas por membros do próprio Conselho, visando à promoção de estudos e emissão de pareceres a respeito de temas específicos.
- Art. 11 Todas as sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação, com acesso assegurado ao público.
- Art. 12 O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá ser elaborado e submetido à aprovação da Assembléia Geral no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da portaria de nomeação de seus membros.
- Art. 13 A escolha dos membros a que alude o artigo deverá ser efetuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei, com acompanhamento pelo Departamento de Assistência Social.
- Art. 14 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
- Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal, em 21 de DEZEMBRO de 2005.

MOACIR RIBEIRO LATALIZA Prefeito Municipal